

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA - órgão colegiado, consultivo de assessoramento do Poder Executivo e do órgão executivo municipal de agricultura, e deliberativo, no âmbito da sua competência, sobre questões de agricultura, pecuária e políticas voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico dos agricultores e crescimento do setor agropecuário, com sede na Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental;

Art. 2º - O CMDA será composto, de forma paritária, por representantes dos poderes públicos, representantes de agricultores e de órgãos de prestação de serviços, do comércio e da sociedade civil, a saber:

I - Um representante Titular e um Suplente de cada um dos seguintes órgãos públicos, ou definido entre os dois órgãos indicados para cada representação:

- a) órgão municipal da Agricultura e Política Ambiental;
- b) órgão municipal da Viação e Serviços Públicos e CODECAR;
- c) órgão municipal do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Planejamento;
- d) Câmara Municipal dos Vereadores;
- e) órgão de representação da Secretaria de Estado da Agricultura.
- f) Instituto EMATER
- g) Centro de Ciências Agrárias do Campus da UNIOESTE de Mal. Rondon.

II - Um representante Titular e um Suplente de cada um dos órgãos de prestação de serviços, de representação de profissionais técnicos e de empresas do município:

- a) Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor (CAPA) e Cooperativa de Trabalho Biolabore;

(Segue/Fls.02)
(Projeto de Lei nº 030/2010 / Fls.02)

- b) Associação Central dos Mini e Pequenos Agricultores Ecológicos (ACEMPRE) e Cooperativa Agroecológica e da Indústria Familiar (COPERFAM);
- c) Banco do Brasil e SICREDI
- d) Cooperativa Agropecuária - COPAGRIL e Associação Central dos Clubes de Jovens Cooperativistas;
- e) Associação dos Engenheiros Agrônomos (ASSEAPAR) e Associação dos Técnicos Agrícolas (ATAMAR);

- f) Associa?o Comercial, Industrial e Agropecu?ia de Marechal C?dido Rondon ?
ACIMACAR;
g) Agr?ola Horizonte.

III ? Um representante Titular e um Suplente de cada um dos seguintes ?g?s representantes dos agricultores, empresas e cooperativas:

- a) Sindicato Rural Patronal;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associa?o Apicultores e Associa?o dos Feirantes;
- d) Associa?o Leite Oeste e Associa?o Municipal dos Suinocultores;
- e) Associa?o Comunit?ia de Agricultores de Margarida e de S? Roque;
- f) Associa?o Comunit?ia de Agricultores de Iguipor?e Porto Mendes;
- g) Associa?o Comunit?ia de Agricultores de Novo Horizonte e Novo Tr? Passos.

Par?rafo ?ico ? No caso da indica?o de duas entidades ou ?g?s para a mesma representa?o, estes poder? definir entre si os cargos de membro titular ou suplente, alternando para cada exerc?io, sendo que o membro suplente ter?direito a voz nas reuni?s do CMDA, e somente ter?direito a voto em caso de substitui?o, impedimento ou aus?cia do respectivo titular.

Art. 3 ? Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io:

I ? Formular diretrizes para as pol?icas municipais de desenvolvimento rural, no ?bito das fam?ias e comunidades, na promo?o da agricultura, pecu?ia, aquicultura e florestal, sericicultura e culturas promotoras de renda no meio rural.

II ? Propor pol?icas e a?es voltadas ?promo?o da sustentabilidade econ?ica e ambiental, bem-estar e qualidade de vida das fam?ias rurais e manuten?o dos jovens no meio rural.

III ? Integrar os diversos ?g?s p?licos, sociedade civil, empresas, entidades privadas, agricultores e entidades de representa?o de classe, com interesses no setor agropecu?io, buscando unidade de objetivos.

IV ? Promover a diversifica?o e agrega?o de renda no meio rural, atrav? de:

- a) Implanta?o de pol?icas p?licas municipais, estaduais e federais;

(Segue/Fls.03)

(Projeto de Lei n ? 030/2010 / Fls.03)

- b) Desenvolvimento e divulga?o de linhas de cr?ito;

- c) Difus? de inova?es tecnol?icas;

- d) Atra?o de empreendedores.

- e) Incentivo a pesquisa agropecu?ia, assist?cia t?cnica e extens? rural;

f) Promo?o de capacita?es, cursos e aperfei?amentos t?nicos em geral de agricultores, senhoras agricultoras e jovens rurais.

V ? Oferecer subs?ios ao ?g? executivo Municipal da Agricultura e Pol?ica Ambiental para aprimorar pol?icas de desenvolvimento rural sustent?el, buscando recursos atrav? de conv?ios e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io.

VI - Promover a integra?o das entidades que comp? o CMDA com o Centro de Ci?cias Agr?ias do campus da UNIOESTE, buscando:

- a) Integrar o ensino, a pesquisa e a extens? com a realidade do munic?io;

- b) Apoiar atividades de pesquisa e eventos promovidos pelo CCA.

c) Apoiar, divulgar e integrar a presta?o de servi?s dos laborat?ios do CCA junto aos agricultores do munic?io.

VII ? Promover o desenvolvimento da agricultura, sob a ?ica da sustentabilidade ambiental, buscando o equil?rio entre os processos de produ?o agropecu?ia, a qualidade do solo e das ?uas, a biodiversidade e o elemento florestal.

VIII ? Promover a harmonia entre os processos produtivos da agricultura e a legisla?o ambiental.

IX ? Propor, alterar, aprovar e acompanhar a execu?o or?ment?ia e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io.

X - Deliberar sobre a realiza?o de audi?ncias p?licas, quando for o caso, visando a participa?o da comunidade nos processos de elabora?o de pol?icas p?licas para o meio rural.

XI ? Apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal, proposta or?ment?ia inerente ao seu funcionamento.

XII ? Decidir juntamente com o ?g? executivo municipal da agricultura, sobre uso e aplica?o dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io.

XIII ? Buscar e apoiar o poder p?blico municipal na busca de recursos estaduais, federais e internacionais para financiamento de projetos de desenvolvimento econ?mico, social, ambiental e t?nico das fam?ias rurais e do setor agropecu?io do munic?io de Marechal C?dido Rondon.

¶ 1 ? - O CMDA pode solicitar ao Executivo Municipal a constitui?o de comiss?s integradas por t?nicos do setor agropecu?io, especialistas em pol?ica agr?ola e gest? ambiental, para elaborar estudos, pareceres e projetos para o desenvolvimento sustent?el da agricultura.

(Segue/Fls.04)
(Projeto de Lei n? 030/2010/ Fls.04)

¶ 2 ? - O suporte financeiro, t?nico e administrativo indispens?el ?instala?o e funcionamento do CMDA ser?prestado diretamente pelo munic?io, atrav? do ?g? executivo municipal ao qual o Conselho estiver vinculado.

Art. 4 ? O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io ser?constitu?o pela seguinte estrutura de funcionamento:

I ? Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secret?io;
- d) Tesoureiro.

II ? Comiss?s parit?ias para tratar de assuntos espec?icos, quando constitu?as por resolu?es da plen?ia geral:

III ? Plen?ia Geral.

¶ 1 ? - S? fun?es do Presidente: representar o Conselho junto aos poderes constitu?os e zelar pelo cumprimento do regimento e decis?s da Plen?ia Geral.

¶ 2 ? - S? fun?es do Vice-presidente: substituir o presidente na sua impossibilidade, aus?cia ou afastamento.

¶ 3 ? - S? fun?es do Secret?io: registrar as reuni?s; elaborar e emitir convites para as reuni?s do conselho; promover a divulga?o de realiza?es; elaborar projetos, conv?nios e outras atividades que competem ao Conselho.

¶ 4 ? - S? fun?es do Tesoureiro: zelar pela aplica?o correta dos fundos do Conselho; diligenciar a? es no sentido de obter recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io.

Art. 5 º - A instalao do CMDA e a composio dos seus membros ocorrerno prazo mximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicao desta lei.

Art. 6 º - No prazo mximo de 90 (noventa) dias ap a sua instalao, o CMDA elaborare aprovaro seu regimento interno, que deverser homologado pelo prefeito municipal, tamb num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7 º - O CMDA instituirseus atos atrav de resolues aprovadas pela maioria dos membros presentes plenia.

(Segue/Fls.05)
(Projeto de Lei n º 030/2010 / Fls.05)

Art. 8 º - O CMDA poderinstituir grupos de trabalho especficos e caras tnicas em diversas reas de interesse e ainda recorrer a tnicos e entidades de notio saber, para elaborao de projetos e pareceres nos assuntos da agropecuia e desenvolvimento sio-econmico das famias e comunidades rurais.

Art. 9 º - O CMDA se reunirordinariamente em Plenia Geral, constitua por um mximo de 2/3 dos seus membros titulares, a cada quatro meses, em convocao oficial dirigida a todos os seus membros, para aprovaes de atos resolutivos, uso e aplicao de recursos do fundo, ormento do CMDA e outras decises concernentes ao interesse do municio e do executivo municipal.

Parrafo ico - O CMDA poderse reunir mensalmente, sem quorum mximo, sem poder resolutivo, em dia e horio previamente estabelecido, com o objetivo de discutir temas concernentes ao seu escopo de ao, discuss de propostas a serem levadas Plenia Geral por Grupos de Trabalho e Caras Tnicas e discuss de assuntos referentes  policas e atividades das entidades participantes.

Art. 10 - As sesss do CMDA ser plicas e seus atos dever ser amplamente divulgados.

Art. 11 - O levantamento de prioridades municipais para elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentel e orientar sobre a aplicao de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuio deverser feito anualmente em conferencias municipais de agricultura, com ampla participao de representantes das comunidades rurais e liderans dos agricultores.

Art. 12 - A funo de conselheiro considerada de servi plico relevante e n serremunerada, sendo seu exercio prioritio e justificadas as auscias a quaisquer outros servis, quando determinado seu

comparecimento as reuni?es de Plen?ria Geral do Conselho ou participa?o em dilig?ncias por ele determinadas.

Par?rafo ?ico ? Ser? ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimenta?o, realizadas pelos membros do Conselho, no desempenho de suas atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas.

Art. 13 - O mandato dos membros titulares do CMDA ?de 2 (dois) anos.

(Segue/Fls.06)

(Projeto de Lei n? 030/2010 / Fls.06)

Art. 14 - Os membros do CMDA poder? ser substitui?os mediante comunica?o da institui?o ou autoridade p?blica a qual estejam vinculados, por escrito, ao Presidente do Conselho, o qual far?a comunica?o do ato na reuni? da Plen?ria Geral, com comunica?o posterior ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - Perder?o mandato o conselheiro titular que:

I ? Desvincular-se do ?g? ou da entidade que representa;

II ? Faltar a 3 (tr?) reuni?es consecutivas da Plen?ria Geral, sem ter comunicado justificativa e indicado a participa?o oficial do seu suplente;

III ? Apresentar procedimento incompat?el com a dignidade de suas fun?es;

IV ? Se for condenado, por senten? irrecorr?el, por crime ou contraven?o penal.

Par?rafo ?ico ? A substitui?o do conselheiro que perder o mandato dar-se-?por delibera?o da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecu?rio, em procedimento iniciado mediante solicita?o de qualquer conselheiro, do Minist?rio P?blico ou de qualquer cidad?, assegurada ampla defesa.

Art. 16 - Nos caso de ren?cia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMDA ser? substitui?os automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caber?, durante o per?do de substitui?o, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 17 - As entidades ou organiza?es representadas pelos conselheiros faltosos dever? ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, mediante correspond?cia da Diretoria do CMDA.

Art. 18 - Perder?a representatividade no CMDA a institui?o que:

I ? extinguir a sua base territorial de atua?o no munic?io de Marechal C?dido Rondon;

II ? tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne

incompatível a sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidades administrativas reconhecidas graves.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

(Segue/Fls.07)
(Projeto de Lei nº 030/2010 / Fls.07)

Art. 19 - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, órgão permanente de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, o qual terá o seguinte objetivo apoiar a execução de ações previstas no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 20 - As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário serão provenientes de:

I - dotação específica consignada pelo orçamento municipal para o setor agropecuário, bem como, verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - repasse relativo a royalties pagos pela Itaipu Binacional, como compensação pela perda de produção agropecuária pelo alagamento das represas da Usina Hidrelétrica,

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - convênios, contratos, termos de cooperação e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados, inclusive receitas oriundas de multas;

VI - rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de propriedade e da realização de eventos;

VII - recursos retidos de instituições financeiras, sem destinação própria.

§ 1º - O repasse de recursos do município para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será realizado mediante um projeto de aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDA, para cada exercício, e será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo, em Agência oficial de crédito.

§ 3º - A existência e aplicação de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:

I - da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação e de acordo com o Plano de Aplicação;

(Segue/Fls.08)
(Projeto de Lei nº 030/2010 / Fls.08)

II ? da pr?ia aprova?o do CMDA.

Art. 21 - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io, constantes do balan? anual, ser? transferidos para o exerc?io seguinte.

Art. 22 - O Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io ser?objeto de regulamenta?o no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos primeiros membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io.

Art. 23 - No caso de dissolu?o ou encerramento das Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io, os respectivos recursos ser?transferidos para a Secretaria Municipal da Agricultura e Pol?ica Ambiental.

Art. 24 - Os recursos municipais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io dever? constar da lei or?ment?ia do munic?io, com rubrica especifica na Secretaria Municipal da Agricultura e Pol?ica Ambiental.

CAP?ULO III DO OR?MENTO

Art. 25 - Para atender as despesas de implanta?o do Fundo de que trata esta Lei, Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Or?mento Geral do Munic?io, para o corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00, (um mil reais), de acordo com a seguinte classifica?o:

| | |
|---|------------------------|
| 02.000 ? PODER EXECUTIVO | |
| 02.012 ? Sec. Mun. de Agricultura e Pol?ica Ambiental | |
| 02.012.20.606.0041.2118 ? Manuten?o do Fundo Municipal de | |
| Desenvolvimento Agropecu?io | |
| 3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES | |
| 3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes | |
| 3.3.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas | |
| 3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.505..... | R\$ 500,00 |
| 3.3.90.39.0000 ? Outros Servi?s Terceiros ? PJ ? Fonte 1.505..... | R\$ 500,00 |
| S o m a | <u>R\$</u> |
| <u>1.000,00</u> | |
| 1.000,00 | TOTAL R\$ |

=====

(Segue/Fls.09)

(Projeto de Lei n.º 030/2010 / Fls.09)

Art. 26 - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, º 1 º, Incisos III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de mar? de 1964, a redu?o parcial da seguinte dota?o:

| | | |
|--------------------------|---|------------|
| | 02.000 ? PODER EXECUTIVO | |
| | 02.012 ? Sec. Mun. de Agricultura e Pol?ica Ambiental | |
| 02.012.20.122.0041.2071? | Manut. Gabinete da Sec. Agricultura | |
| | 3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES | |
| | 3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes | |
| | 3.3.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas | |
| | 3.3.90.36.0000 ? Outros Servi?s Terceiros ? PF ? Fonte 1.505..... R\$ | 1.000,00 |
| | S o m a | <u>R\$</u> |
| <u>1.000,00</u> | TOTAL | R\$ |
| 1.000,00 | | |

=====

Art. 27 - O Minist?io P?blico velar?pelo compromisso do disposto na presente Lei.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Art. 29 ? Revogam-se as disposi?es em contr?io, em especial a Lei n.º 4.184, de 05 de mar? de 2010.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 23 de abril de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito